

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2015

Altera e dá nova redação ao Artigo 1º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.737/2010, Que criou a Diretoria Executiva do FAPPS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada a Diretoria Executiva do FAPPS, escolhida pelos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, dentre os seus componentes, e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos com mandato de 02 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º. O Presidente da Diretoria Executiva deverá ser obrigatoriamente o mesmo Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§ 2º. Os servidores públicos escolhidos para os cargos da Diretoria Executiva, serão designados através de Portaria, para o exercício das suas atividades.

Art. 2º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 12 da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Fica alterado o art. 14 da Lei Municipal n.º 2.342/2005, datada de 31 de outubro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 14 – (...)

V - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Poderes do Município, na razão de 15,40%, a partir de 01 de janeiro de 2011, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II.

...

§ 8º. - Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso V deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquota especial incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na seguinte forma:

- a partir de 2011, a alíquota de 6,40%;
- a partir de 2012, a alíquota de 7,90%;
- a partir de 2013, a alíquota de 9,40%;
- a partir de 2014, a alíquota de 10,90%;
- a partir de 2015, a alíquota de 11,80%;
- a partir de 2016, a alíquota de 11,80%;
- a partir de 2017, a alíquota de 12,70%;
- a partir de 2018, a alíquota de 13,70%; e
- a partir de 2019 até 2041, a alíquota de 14,70%.”

Art. 2º - Altera e dá Nova Redação ao Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.737/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Fica alterado o § 4º e o § 5º, do art. 20, da Lei Municipal n.º 2.342/2005, datada de 31 de outubro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 20 – (...)

§ 4º. Pela atividade exercida no CMP seus Membros não serão remunerados, exceto o ocupante do cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

§ 5º. A Presidência do CMP será exercida por um dos seus membros, eleito em reunião do próprio conselho, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, uma vez, por igual período.”

Art. 3º. Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Leis Municipais nº 2.342/2015 e 2.737/2010.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor a contar da data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Outubro de 2015.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 07.10.2015

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2015
DE 07 DE OUTUBRO DE 2015**

MENSAGEM

ASSUNTO: Altera e dá nova redação ao Artigo 1º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.737/2010, Que criou a Diretoria Executiva do FAPPS e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 56, inciso VI.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº. 064/2015 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto apresenta duas alterações: a Primeira, visa aumentar o período do mandato da Diretoria Executiva do FAPPS, que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, juntamente com o mandato da Presidência do Conselho Municipal de Previdência, passando de 01 (um) ano com uma única recondução para 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Importante esclarecer a importância dessa alteração, uma vez que trará benefício ao FAPPS, pois a Diretoria Executiva e a Presidência do Conselho poderá exercer suas funções por mais tempo, utilizando assim os cursos realizados, a experiência e os conhecimentos adquiridos.

A Segunda alteração visa fixar os índices de repasses – alíquotas, por parte do Poder Executivo Municipal, para que haja equilíbrio financeiro e atuarial ao FAPPS, com projeção determinada até o ano de 2041, conforme se verifica no cálculo atuarial efetuado por empresa especializada contratada para este fim. Em anexo segue o Plano de Custeio (pág. 14 da Nota Técnica nº 2979/15 referente a Avaliação da Previdência Social na Prefeitura do Município de Selbach.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

**EXMA SRª.
LISETE TONELLI BAUMGRATZ
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**